



Parecer n.º 875/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 120/2022, que "INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Gilmar Dal Bosco

### I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/02/2022, sendo colocada em primeira pauta em 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 09/03/2022, após foi encaminhada para Comissão de Mérito, conforme as fls. 02/10v.

De acordo com o projeto em referência tal propositura visa instituir a "semana estadual da conscientização sobre a esquizofrenia" e dá outras providências.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Em 20/05/2021, foi sancionada Lei 11.377/2021 que Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, da rede de atenção às pessoas com esquizofrenia e dá outras providências, tendo em vista que a esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando se todas as doenças e apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos.

O objetivo desse projeto é chamar a atenção para a esquizofrenia, uma doença cercada de estigmas, tabus e muito preconceito, que afeta até 1% da população brasileira e envolve toda a família, que necessita de muita informação e apoio para lidar da melhor maneira possível com a doença.

A informação e o debate em torno da doença são fundamentais no combate ao estigma e ao preconceito que existe na sociedade e também auxiliam pacientes e familiares na busca de melhores condições de saúde e qualidade de vida.

Compreender a esquizofrenia e o papel da família como parceira do cuidado possibilitam resolver melhor os conflitos, expandir mais a rede social de suporte, desfocar da doença e focar na pessoa e auxiliá-la nos desafios e obstáculos da vida para além dos efeitos da doença mental.

Neste sentido, apoiadores do Projeto de Rede de Atenção de Rondonópolis/MT, chamaram a atenção para a necessidade de inclusão de uma data no calendário oficial do Estado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A semana escolhida no mês de maio tem como objetivo levar o maior número de informações às pessoas, considerando que o dia 24 de maio é o dia mundial de conscientização da esquizofrenia.

A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa.

Nos últimos 25 anos ocorreu uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração dos pacientes à família e à comunidade, dispositivos alternativos aos hospitais, que acolhem a pessoa dentro de sua singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, mais informação para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de apoiar e lutar pela recuperação dos pacientes.

A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potencial à sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, é verdade, mas pode se recuperar, vencer os obstáculos e seguir seus sonhos.

Nesta batalha, precisa ter ao seu lado sua família, seus amigos, pessoas que a amem e apoiem e que, sobretudo, saibam compreendê-la. Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação.

O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença. A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.”

O Autor da proposição, através do memorando n.º 64/2022/GDTS/DAO encaminhou para juntada aos autos a Declaração de Apoio ao Projeto de Lei n.º 120/2022, conforme folhas 11 a 13. Além disso, encaminhou através do memorando n.º 101/2022/GDTS/DAO, a Ata da Audiência Pública realizada em 17/03/2022, para discutir e debater o tema "A Rede de Atenção à Pessoa com Esquizofrenia - O envolvimento estrutural e a saúde mental", conforme folhas 14 a 49.

Diante o exposto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social exarou parecer de mérito favorável à aprovação, conforme parecer encartado (fls. 50 a 58). Tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 10/08/2022 (fl.59v).

Por fim, a proposição cumpriu a segunda pauta entre os dias 17/08/2022 à 05/09/2022, sendo que posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, tendo a esta aportado no dia 08/09/2022.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva criar a semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Contém os seguintes dispositivos na propositura:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia".

Art. 2º. A "Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia" acontecerá anualmente na semana do dia 24 de maio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Analisando a propositura observa-se que a mesma não possui reserva de iniciativa. Portanto, podem os integrantes do Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

**Art. 61** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

**Art. 39** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

**Art. 25** Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

A propositura se insere na temática referente à instituição de data comemorativa, a qual deve observar o teor da Lei Estadual n.º 10.556, de 29 de junho de 2017, que “Fixa critério para



instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, os quais abaixo são referenciados:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, **semana**, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

§ 2º As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade matogrossense.

Art. 2º O projeto **deverá ser instruído** com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, **devendo**, em qualquer dos casos, **ter havido a concordância na instituição da data comemorativa**.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º – grifamos e negritamos.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Como se nota dos trechos grifados, a instituição de data comemorativa exige prévia consulta aos setores envolvidos ou audiência pública, o que foi comprovado através dos documentos constantes de fls. 50/58, demonstrando a comprovação dos requisitos previstos na lei acima citada.

Vale destacar que em âmbito Federal foi aprovado o Projeto de Lei (PL 542/2021) que institui no calendário das escolas de educação básica públicas e privadas semana dedicada à saúde mental. A proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/1996) e prevê palestras, debates e atividades lúdicas entre as ações a serem executadas.

Além disso, em âmbito estadual, foi sancionada a Lei n.º 11.377/2021 que Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, da rede de atenção às pessoas com esquizofrenia e dá outras providências, sendo assim a proposta ora em análise se coaduna com os objetivos da Lei Estadual: “*I - fortalecer o cuidado integral às pessoas com esquizofrenia em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de plano terapêutico singular, de caráter multiprofissional e centrado no paciente com participação dos familiares, amigos e cuidadores; II - desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos específicos ao atendimento da*



*pessoa com esquizofrenia e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados e aptos ao cuidado integral e reabilitação da pessoa com esquizofrenia, em todas as fases de seu tratamento, a fim de garantir adequado tratamento e acessibilidade; III - disseminar para a população informações sobre a esquizofrenia (sintomas, tratamento, direitos, locais de atendimento, prevenção e psicoeducação), em diversos espaços públicos e com parcerias intersetoriais”.*

Desta forma, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 120/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 05 de 10 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 120/2022 – Parecer n.º 875/2022	
Reunião da Comissão em	05 / 10 / 2022
Presidente: Deputado	Gilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a)	Gilmar Dal Bosco.

Voto do Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 120/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	